



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 1.084 /2023
REF: PL N.º 269/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 269/2023, protocolizado sob o nº 55.500/2023, exposto em 10 (dez) artigos, que: “Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, Proventos dos servidores inativos e Pensões, cria cargo e altera dispositivos e Anexos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, pleiteando ainda que a tramitação seja em regime de urgência, na forma do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 07 de dezembro do corrente exercício, tendo sido expedida a certidão constante da sequência 7.707.950 pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico sobre a legislação existente, porém, observa-se a inexistência de óbice para a tramitação do presente.

No dia 07 do corrente mês a Coordenaria de Assuntos Legislativos levou a matéria ao conhecimento aos Nobres Edis, por meio de ofício e na mesma data o projeto em tela foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica, para emissão de parecer.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

O Chefe do Poder Executivo apresentou a mensagem justificativa abaixo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, Proventos dos servidores inativos e Pensões, cria cargo e altera dispositivos e Anexos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

I - O presente Projeto de Lei tem 5 (cinco) objetivos específicos, a saber:

1º) Reajustar os valores das Tabelas de Vencimentos dos servidores públicos ativos, Proventos dos servidores inativos e Pensões, constantes na Lei Municipal nº 1.009/1996, e suas alterações;

2º) Criar o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e simbologia inicial S-XX-1;

3º) Alterar referências dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Auditor, Médico Dermatologista, Médico Epidemiologista, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista e Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, os quais deixarão de ocupar a referência XVII para ocupar a referência XVIII, mantidos os graus obtidos pelos servidores ocupantes dos respectivos cargos;

4º) Alterar referências dos cargos de Médico Clínico Geral Plantonista, Médico Ortopedista Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, os quais deixarão de ocupar a referência XVIII para ocupar a referência XIX; e

5º) Acrescer em duas referências na Tabela de Vencimentos dos servidores estatutários, passando de 18 (dezoito) para 20 (vinte).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - Com relação ao reajuste de valores da Tabela de Vencimentos, Proventos e Pensões, conforme especificado no § 1º do artigo 1º deste Projeto de Lei, a decisão de reajustar em 7% (sete por cento) os referidos valores decorrem da favorável situação financeira e orçamentária do Município, que sinalizou a viabilidade de se antecipar o reajuste da data base 2023-2024.

O índice do IPCA do período de março/2023 a fevereiro/2024, ainda é desconhecido, tendo em vista que apenas estará disponível em março/2024, após o fechamento do período. Não obstante, o Município está propondo aplicação de 7% (sete por cento) na Tabela de Vencimentos, Proventos e Pensão, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Chegou-se ao percentual acima citado através de uma composição do índice que somente será divulgado em março/2024 pelo IBGE, considerando-se uma previsão do IPCA do período março/2023 a fevereiro/2024 de, aproximadamente, 4% (quatro por cento), sendo que a diferença corresponde a um aumento real na Tabela de Vencimentos, Proventos e Pensões.

III - No que se refere a criação do cargo de Médico Clínico Geral, com 40 (quarenta) horas semanais, alteração das referências dos cargos de Médicos e acréscimo de duas referências na Tabela de Vencimentos, são objetivos correlatos e, portanto, serão justificados conjuntamente, haja vista que relacionam-se com a necessidade de readequação, em âmbito municipal, das remunerações dos profissionais Médicos, ocupantes dos cargos estatutários de Médico Clínico Geral e demais Médicos Especialistas.

Em síntese, há uma grande defasagem dos vencimentos iniciais previstos para o exercício dos cargos de Médico em âmbito municipal e, naturalmente, o Município vem enfrentando dificuldades há anos para atrair profissionais interessados em integrar seu quadro funcional de estatutários.

Não é segredo que o Brasil conta com escassez de profissionais médicos na saúde pública, situação que é percebida e vivenciada por todos os entes federativos, e mais acentuada em relação aos municípios menores, uma vez que mais da metade desses profissionais estão concentrados nas capitais, conforme notícias¹ e estudos² realizados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Um outro estudo³ realizado pelo CFM aponta que o Estado do Paraná conta com 5% a menos de médicos do que a média nacional.

¹ Site oficial do G1 da Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/02/06/brasil-tem-5454-mil-medicos-mais-da-metade-esta-concentrada-somente-nas-capitais.ghtml> acesso em 01/12/2023

² Site oficial do CFM. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/capitais-e-grande-centros-concentram-a-maioria-dos-medicos-brasileiros/> acesso em 01/12/2023

³ Site oficial do CFM. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/parana-tem-209-medicos-por-mil-habitantes-ou-seja-5-menos-do-que-a-media-nacional/#~:text=Paran%C3%A1%20tem%202%2C09%20m%C3%A9dicos,do%20que%20a%20m%C3%A9dia%20nacional,acesso em 01/12/2023>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nesse cenário, há muitos anos o Município de Campo Mourão enfrenta obstáculos para preencher as vagas existentes em lei, dos cargos de Médico Clínico Geral e Médicos com especialidades, vagas essas que são reiteradamente oferecidas em concurso público, com fulcro nas disposições da legislação municipal.

Ao longo do tempo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da área de recrutamento da Gerência de Recursos Humanos vêm obtendo informações e colhendo alguns feedbacks, quando da realização de concursos públicos, ou até mesmo, após a participação no certame, no ato de convocação, em que muitos candidatos desistem das vagas, após obter todas as informações sobre o cargo e respectiva remuneração.

Em resumo, os principais motivos que têm impedido o ente municipal de contratar e nomear médicos mediante concurso público são os seguintes:

- (i) escassez de profissionais no mercado de trabalho, os quais, em sua maioria, têm preferência por residir e trabalhar nas capitais ou em cidades grandes, como Maringá, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa, dentre outras;
- (ii) vencimentos iniciais e benefícios oferecidos pelo Município, que são inferiores à remuneração total possível de ser auferida por tais profissionais na iniciativa privada; e
- (iii) as possibilidades e oportunidades que são melhores na iniciativa privada, se comparadas à remuneração e lenta evolução da carreira no serviço público municipal.

É certo que existem outros motivos que impedem a contratação de médicos via concurso público pelo Município, no entanto, esses acima mencionados são os mais relevantes, segundo informações e feedbacks coletados pelos servidores municipais, geralmente, relacionados ao salário inicial e benefícios, que não se mostram atrativos para a classe.

Em âmbito municipal, o cargo de médico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais tem como simbologia inicial a referência XVI-1, com vencimento estipulado em R\$ 5.082,60 (cinco mil oitenta e dois reais e sessenta centavos). Esses vencimentos são acrescidos de adicional de insalubridade de R\$ 300,18 (trezentos reais e dezoito centavos) e auxílio alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo uma remuneração mensal de R\$ 5.832,78 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais; montante nada atrativo para esses profissionais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nos últimos anos, em praticamente todos os concursos públicos e processos seletivos simplificados, a Administração Municipal incluiu as vagas de médico, com exceção dos certames em que não era possível, como por exemplo, o Processo Seletivo Público, que é processo de recrutamento específico para a contratação de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde. Porém, não se viu interesse dos profissionais médicos em ingressar no serviço público ante a vantajosidade financeira que o serviço particular oferta.

Nesse ponto, é importante rememorar que no início da gestão 2017/2020, a Administração Municipal deparou-se com as contas públicas em frangalhos, havendo salários dos servidores em atraso, débitos vencidos e não quitados com diversos fornecedores, escolas municipais e unidades de saúde com severos problemas estruturais, malha asfáltica abandonada, pátio de máquinas com equipamentos obsoletos, certidões positivas com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outras circunstâncias agravantes, que impuseram medidas de contingências necessárias à regularização da situação financeira do Município.

Assim sendo, naquela gestão, a Administração ocupou-se quase que exclusivamente em reestruturar o Município de Campo Mourão, saneando suas dívidas e impondo medidas de controle de gastos públicos, para regularizar sua situação fiscal e o índice de gastos com pessoal, que na época encontrava-se acima do percentual limítrofe imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto financeiro caótico, aliado à necessidade de realização de aportes para cobertura de insuficiências financeiras do fundo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão (PREVISCAM), que desde o ano de 2017 somente evoluem, o Poder Executivo se viu obrigado a contratar serviços médicos por meio de procedimentos licitatórios, consistindo na única medida factível para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde.

No início da segunda gestão (2021/2024), a despeito das duras consequências financeiras decorrentes da pandemia de Covid-19, que inviabilizaram qualquer medida de correção de condições salariais dos profissionais de medicina – especialmente em razão das vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Município reiniciou os estudos para avaliar e readequar os salários dos servidores e empregados públicos municipais.

Em suma, nessa gestão o Poder Executivo apresentou propostas que foram analisadas e aprovadas por essa Casa de Leis, resultando no sancionamento das seguintes leis:

- Lei nº 4242/2021 (instituiu o auxílio alimentação para todos os servidores e empregados públicos);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- Lei nº 4320/2022 (dispõe sobre o emprego público celetista em âmbito municipal, incluindo o reconhecimento de benefícios e revisão dos salários, de acordo com estudos salariais efetuados no mercado e em outros municípios);

- Lei nº 4356/2022 (revisão do plano do magistério e dos vencimentos dos professores);

- Lei nº 4428/2023 (reajuste de vencimentos de todos os servidores, e reequadramento de diversos cargos estatutários que estavam defasados, conforme estudo realizado).

Importa mencionar que a Lei nº 4320/2022 – que trata dos benefícios e salários dos empregados públicos celetistas, elevou o salário inicial do médico que integra a equipe de estratégia e saúde da família e que cumpre jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para R\$ 21.128,81 (vinte e um mil cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), acrescidos de adicional de insalubridade e auxílio alimentação.

Recentemente, o Município foi notificado do teor do Acórdão nº 2347/2023 (cópia anexa), proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontando, em suma, a ilegalidade de contratações de médicos via processo licitatório, com o intuito de suprir a falta de profissionais médicos regularmente contratados via concurso público. Consta do referido Acórdão proferido pelo TCE-PR, dentre outras disposições, a determinação de realização, pelo Município, de estudos, com a finalidade de adequar as remunerações dos profissionais médicos aos valores compatíveis praticados no mercado e, na sequência, realização de novo concurso público visando o preenchimento das vagas.

Assim sendo, para atender a necessidade de readequação salarial dos profissionais médicos, conforme justificativas apresentadas, em consonância com as determinações do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei, prevendo, a criação do cargo de médico clínico geral (40 horas semanais), a adequação das referências dos cargos de médicos com jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, e o acréscimo de duas referências na Tabela de Vencimentos.

A criação do cargo de Médico Clínico Geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, justifica-se pela necessidade de um profissional médico com tal jornada de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde ou de Pronto Atendimento, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, para exercer a função de Médico da Família, tendo em conta recentes orientações do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando conta que o Município de Campo Mourão está impedido de efetuar novas contratações de empregados públicos celetistas, uma vez que a partir do julgamento da ADI 2135 pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Supremo Tribunal Federal, a administração pública restou impedida de editar legislação criando empregos públicos, subsistindo apenas aqueles decorrentes de legislação editada antes da decisão.

Deste modo, propõe-se a criação do cargo de Médico Clínico Geral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a previsão de referência inicial S-XX-1, equivalentes e proporcionais aos valores devidos ao Médico Clínico Geral com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

O Poder Executivo também está propondo o reenquadramento das referências dos cargos de Médicos com jornada de 20 (vinte) horas semanais, os quais deixarão de ocupar a referência XVI para ocupar a referência XVIII, mantidos os graus obtidos pelos servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Ainda, os cargos de Médicos com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão da referência XVIII para ocupar a referência XIX, inexistindo, por ora, servidores nomeados ocupantes desses cargos.

Por fim, a referência XX é destinada para o novo cargo de Médico Clínico Geral, conforme explicitado acima. Em todos os casos, os profissionais Médicos receberão os vencimentos acrescidos do anuênio, do adicional de insalubridade e do auxílio alimentação.

Para tanto, o Poder Executivo está propondo o acréscimo de duas referências na Tabela de Vencimentos, que atualmente está limitada à referência XVII, criando-se, portanto, as referências XIX e XX, para atender a referida readequação dos salários iniciais dos Médicos.

Para melhor entendimento e compreensão desta Casa de Leis, as alterações propostas para as referências dos profissionais Médicos são as seguintes:

Carga horária do médico	Referência atual	Referência nova
20 horas	XVI-1	XVIII-1
30 horas	XVIII-1	XIX-1
40 horas (cargo novo)	Não existe o cargo	XX-1

Concomitante ao presente Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminhou a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 261/2023, prevendo a criação de uma gratificação especial para o exercício do cargo de Médico e respectivas cargas horárias, conforme justificativas e valores indicados naquela proposta.

Veja-se que o Município está efetuando uma readequação dos vencimentos iniciais dos Médicos e, ao mesmo tempo, criando uma gratificação especial pelo exercício desses cargos. O Poder Executivo está propondo desta forma, por não ter condições de arcar com os impactos financeiros advindos de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



uma readequação integral dos vencimentos iniciais, pois o aumento da remuneração de um cargo dessa natureza importa no dispêndio de valores não somente aos atuais servidores e ingressantes na carreira pública, mas também na equiparação de vencimentos dos servidores inativos com paridade.

Ademais, a definição de um vencimento inicial muito alto, com base nas regras existentes no plano de cargos e salários para os servidores estatutários, poderá implicar em um vencimento final muito elevado, que supera o subsídio do Prefeito Municipal, o que é vedado pela legislação de regência, bem como implicaria em um impacto financeiro que não seria suportado pelo Município.

Destarte, este Projeto de Lei está acompanhado de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria, respeitosamente, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PM 001/2003 08/11/2003 10:30

Verifica-se que houve o cumprimento pelo Poder Executivo do disposto nos Incisos I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ante a juntada da declaração e da estimativa de impacto financeiro.

Desta feita, em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se a inexistência de óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante ao tramite, o Projeto de Lei em questão deverá ser encaminhado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alínea "g", item "1" e "2" do Regimento Interno) e **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 269/2023**, devendo o mesmo ser analisado pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e por fim Méritos Temáticos**, devendo ser observados o prazo regimental para emissão de parecer, levando-se em consideração o pedido de apreciação do Chefe do Poder Executivo em **regime de urgência**.

Por fim, conforme já esclarecido no parecer jurídico lavrado no Projeto de Lei 261/2023 este projeto de lei deverá ser aprovado anteriormente ao Projeto de Lei 261/2023.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 07 de dezembro de 2023.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391